



NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0581/2020

O. S. Nº 0636/2020

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2020**, que “Institui o Serviço de Disque Denúncia “S.O.S. Animal”, via aplicativo de WhatsApp, Telegram ou similares, para registrar violências contra animais”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Ulysses Moraes**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1550/2020, Protocolo nº 9490/2020, lido na 84ª Sessão Ordinária (14/12/2020), sendo colocada em pauta em 14/12/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 05/01/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1028/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui o Serviço de Disque Denúncia “S.O.S. Animal”, via aplicativo de WhatsApp, Telegram ou similares, para registrar violências contra animais”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente, o serviço de disque denúncia “S.O.S Animal”, de recepção de reclamações e denúncias de violência contra os animais, interligado diretamente à Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA), exclusivamente por intermédio de mensagens instantâneas de texto, áudio, fotos digitais, vídeos, documentos ou similares, encaminhadas via aplicativo de mensagem multiplataforma, WhatsApp, Telegram e similares.

Parágrafo único: É obrigatória a identificação do denunciante, porém, a pedido deste, sua identidade poderá ser gravada com sigilo, inclusive em processos judiciais que der origem a denúncia.

Art. 2º O número de telefone móvel relativo ao disque denúncia “S.O.S Animal”, será o mesmo para todo estado de Mato Grosso, e deverá ter ampla divulgação por intermédio de campanhas periódicas de publicidade em todo território mato-grossense.



NUCLEO SOCIAL

FLS 06

RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 06/01/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a análise e emitir parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor através do **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2020** que “Institui o Serviço de Disque Denúncia “S.O.S. Animal”, via aplicativo de WhatsApp,



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Telegram ou similares, para registrar violências contra animais”, criar um serviço de denúncia de violência contra animais, apto.

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2020**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Em consonância com a Lei Federal nº 9.605 de 1998, popularmente conhecida como Lei de Crimes Ambientais, o “S.O.S Animal” tem o escopo de criar um serviço de denúncia de violência contra animais, apto a otimizar a proteção dos bichos mato-grossenses.

O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além de possibilitar maior celeridade e praticidade nas denúncias, o canal também está em conformidade com a informatização das relações sociais contemporâneas. Neste contexto, é importante destacar que, os denunciadores poderão encaminhar de maneira instantânea, diversos tipos de documentos digitais capazes de instaurar uma investigação e, possivelmente, servir como prova em processo judicial que venha julgar a prática criminosa.

Não se pode descuidar que, a violência contra os animais por intermédio de agressões, abusos, maus-tratos, ferimentos, mutilações de animais vêm acontecendo diuturnamente. O abandono de animais também é um problema que se mostra cada vez mais latente nos grandes centros urbanos dos municípios mato-grossenses.

Neste passo, a partir desta lei, qualquer cidadão que tenha um smartphone, terá condições céleres e práticas de proceder com uma denúncia em prol dos animais indefesos. Fato que, além de individualizar a autoria, também possibilitará a comprovação da materialidade delitiva.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Diariamente temos visto casos de cachorros e gatos sendo abandonados, queimados com água quente, sendo espancados, mutilados e até mortos covardemente em nosso Estado. Atrocidades como estas precisam ser combatidas. Diante de tantos casos de maus-tratos contra animais, conscientização é a chave de tudo! É a melhor maneira de combater os crimes contra animais.

A iniciativa está voltada ao relato de informações sobre maus-tratos a animais domésticos. Muitas vezes perde-se muito tempo na procura por ajuda ou no aguardo de que outros tomem providências. Ocorrências com animais normalmente são emergenciais.

Para realizar a denúncia, é preciso se identificar, porém os dados permanecem sob sigilo total. Vale destacar que Mato Grosso conta com os trabalhos da Polícia Ambiental para o atendimento das denúncias, que é realizado por equipes de policiais militares ambientais e viaturas de resgate.

Qualquer ato de maus-tratos envolvendo um animal deverá ser denunciado na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA). A Lei nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevê os maus-tratos como crime de comina as penas. O decreto 24645/34 (Decreto de Getúlio Vargas) determina quais atitudes podem ser consideradas como maus-tratos.

Sempre denunciar os maus tratos. Essa é a melhor maneira de combater os crimes contra animais. Quem presencia o ato é quem deve denunciar. Deve haver testemunha, fotos e tudo que puder comprovar o alegado. Não tenha medo. Denunciar é um ato de cidadania. Ameaça de envenenamentos, bem como envenenamentos de animais, também podem e devem ser denunciados.

Exemplos de Maus-Tratos:

- Abandonar, espancar, golpear, mutilar e envenenar;
- Manter preso permanentemente em correntes;
- Manter em locais pequenos e anti-higiênico;
- Não abrigar do sol, da chuva e do frio;
- Deixar sem ventilação ou luz solar;
- Não dar água e comida diariamente;
- Negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido;



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. 12

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

- Obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força;
- Capturar animais silvestres;
- Utilizar animal em shows que possam lhe causar pânico ou estresse;
- Promover violência como rinhas de galo, ferra-do-boi etc...

Lei Federal 9.605/98 - dos Crimes Ambientais:

Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto ao **mérito** da proposta, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1028/2020 – autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 84ª Sessão Ordinária (14/12/2020).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS 10RUB ML**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA****III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1028/2020	0581/2020	0636/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1028/2020 , que “Institui o Serviço de Disque Denúncia “S.O.S. Animal”, via aplicativo de WhatsApp, Telegram ou similares, para registrar violências contra animais”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2020** – autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 84ª Sessão Ordinária (14/12/2020).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões (202), em 20 de março de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR(A): _____



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 31
RUB ML

REUNIÃO: 01ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 13h00 - 20/04/2021
PROPOSIÇÃO: PL Nº 1028/2020.
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Presidente							
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vice-Presidente							
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

PL aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Ulysses
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

M. Lourdes
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

